



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.300, de 2025:

“Art. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

IX – até 31 de dezembro de 2036, as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão aplicar no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras do segmento industrial.

.....” (NR)
.....

“Art. 5º
.....

V – no mínimo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos referidos na alínea “b’ do inciso I do caput serão destinados a projetos desenvolvidos por consumidores industriais.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alocar recursos do Programa de Eficiência Energética para projetos no segmento industrial, a fim de acelerar a transição energética no Brasil.

O setor industrial é um dos maiores consumidores de energia do país, e melhorias em seus processos podem gerar ganhos significativos em produtividade, competitividade e sustentabilidade. Ao promover o uso mais racional e eficiente da energia, reduz-se a demanda por fontes fósseis, diminui-se a emissão de gases de efeito estufa e adia-se a necessidade de novos investimentos em geração elétrica.

Além disso, a eficiência energética contribui para a modernização do parque industrial nacional, impulsionando a inovação tecnológica e fortalecendo a segurança energética. Portanto, investir em eficiência no setor industrial é uma medida de alto impacto econômico e ambiental, essencial para uma transição energética justa e eficaz.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5124159842>